



**CONTRATO Nº 08/2020
DECORRENTE DA
DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 16/2020,**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	RUA MONSENHOR SILVEIRA, 276, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49.015-030
CNPJ:	32.713.380/0001-06
TELEFONE:	79 - 2106-8000 79 - 99822-5572
E-MAIL:	NEGOCIOS@INFONET.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
CPF:	201.210.165-87

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020 divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET, ATRAVÉS DE CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:



A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO E ACESSO A INTERNET	QUANT.	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MÊS R\$	VALOR TOTAL DO ITEM PARA 12 MESES R\$ G = F X 12 MESES
1	Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 500MBPS/50MBPS , com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo-se roteador wireless.	FIBRA ÓPTICA	12 MESES	MÊS	407,17	4.886,04
EMPRESA CONTRATADA:		CI CENTRO DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 32.713.380/0001-06				
LOCAL DE INSTALAÇÃO DA INTERNET:		PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, em sua proposta, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2020, citada no início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente pacto importa em R\$ 4.886,04 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), a ser pago MENSALMENTE, conforme detalhamento abaixo:

PARCELA	VALOR MENSAL DA PARCELA R\$
1ª PARCELA	407,17
2ª PARCELA	407,17
3ª PARCELA	407,17
4ª PARCELA	407,17
5ª PARCELA	407,17
6ª PARCELA	407,17
7ª PARCELA	407,17
8ª PARCELA	407,17
9ª PARCELA	407,17



10ª PARCELA	407,17
11ª PARCELA	407,17
12ª PARCELA	407,17
TOTAL GERAL PARA 12 MESES R\$	4.886,04

3.2 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, será efetuado **mediante crédito em conta corrente identificada abaixo**, no prazo de em até **15 dias**, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações:

BANCO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:	BANESE – BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA:	029
TIPO:	03
CONTA:	101.163-0
FAVORECIDO:	CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ 32.713.380/0001-06

3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

4.2- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.3 Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições;

4.4- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

4.5- Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

4.6- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

4.7- Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 - Conferir e proceder ao recebimento dos SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.



5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado-se a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.



9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE ANUAL

12.1. Sendo prorrogada a vigência contratual na forma da CLÁUSULA SEXTA deste pacto, o reajuste anual será mediante regras abaixo:

12.1.1 Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

12.1.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.1.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;

12.1.4. Exemplo da aplicação do reajuste:

A	B	C	D
VALOR MENSAL DO CONTRATO	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	VALOR DO REAJUSTE $C = A \times B$	NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO $D = A + C$
407,17	5%	20,36	427,53

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

14.1 – O Presidente do CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o(a) funcionário(a) abaixo:

- **NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ.**

14.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2020.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
CPF – 201.210.165-87
CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA
INFONET
CNPJ 32.713.380/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME – FISCAL DO CONTRATO/CRO-SE

NOME